



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N.º 30 DE 06 DE ABRIL DE 2017

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CARNE DO TIPO CARÇA SUÍNA ESPECIAL PICADA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.^a CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº971, Bairro centro, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.364.294/0001-91, representada neste ato pelo Sócio Administrador **Sr. Edilberto Luiz Dalla Corte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 477.852.179-04, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º20/2017, Pregão Presencial Pref n.º 13/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios do tipo carne do tipo carcaça suína especial picada num total de no mínimo 2.184 Kg (dois mil centos e oitenta e quatro quilos), conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital.

A entrega da máquina dar-se-á na data de 07 de abril de 2017 em local a ser indicado pela administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R\$ 14.523,60** (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais com sessenta centavos) de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 20/2017.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação da entrega, a contar da requisição do produto;

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas	108	33.90.30.07.00.00.00

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2017.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **06 de abril de 2017 e perdurará até a data de 20 de maio de 2017**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA

Resp. Legal Sr. Edilberto Luiz Dalla Corte _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto

Sarita Braghini

Setor de Licitações

Setor de Compras